



## Acórdão n.º 08 - 2023/2024

N.º Processo: 08/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 11/11/2023 - Hora: 15:00 - Local: Algés

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ LUZ e RICARDO MOTA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 06:29 do período 2 o HeadCoach António Machado da equipa SLB foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 01:10 do período 4 o jogador Tomás Magalhães número 2 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Numa jogada defensiva o jogador em causa golpeou com o braço a cabeça do adversário direto. A exclusão foi ao abrigo da regra 9.13 (má conduta). Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**





- **“Aos 00:22 do período 4 o AssistantCoach Bruno Cargaleiro da equipa SLB foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por protestos à equipa de arbitragem proferindo “Isto é uma vergonha vocês os dois não valem nada”, durante um time out”.**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador principal do SLB, António Machado, **“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por consecutivas contestações às decisões da equipa de arbitragem.”**

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição de cartão amarelo.

4. O jogador Tomás Magalhães (CNPO) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada”, “ao abrigo da regra 9.13 “má conduta””,** porquanto, **“Numa jogada defensiva (...) golpeou com o braço a cabeça do adversário direto. (...) Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

4.1 Ora, o relatório de arbitragem não refere expressamente a existência de brutalidade, razão pela qual o Conselho de Disciplina se encontra impossibilitado de se pronunciar sobre a conduta do jogador Tomás Magalhães (CNPO) ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Regulamento Disciplinar - **“Brutalidade”**, uma vez que, o seu n.º 2 estabelece que **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade”** (*violent action, including kicking, striking, or attempting to kick or strike with malicious intent an opponent or oficial*).

4.2 Todavia, é inequívoco que o jogador Tomás Magalhães (CNPO), que **“Numa jogada defensiva (...) golpeou com o braço a cabeça do adversário direto”**, agrediu fisicamente o seu adversário,





atentando contra a sua integridade física, praticando, no mínimo, um acto de má-conduta, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

4.3 O jogador Tomás Magalhães (CNPO) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada**”, “**ao abrigo da regra 9.13 “má conduta”**”. (...) **Foi mostrado o respetivo cartão vermelho**.”

4.4 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**”, sendo que “**2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP Má-conduta.**”

4.5 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Tomás Magalhães (CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por má conduta (“**golpeou com o braço a cabeça do adversário direto**”) (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

5. O treinador assistente do SLB, Bruno Cargaleiro, foi “**admoestado com Cartão Vermelho (...) por protestos à equipa de arbitragem proferindo “Isto é uma vergonha vocês os dois não valem nada”, durante um time out**”.

5.1 O artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que “**O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros.**”

5.2 Nestes termos, sem mais, porque o treinador assistente do SLB, Bruno Cargaleiro, no decurso de um *time out*, protestou com a equipa de arbitragem dizendo “**Isto é uma vergonha vocês os dois não valem nada**”, admite-se, expressão verbal proferida “*no calor do jogo*”, sem dolo, isto é, sem intenção de ofender a dignidade dos árbitros, contudo, desagradável e indelicada para com os mesmos juizes, enquanto autoridades máximas no recinto de jogo, o Conselho de Disciplina decide punir o mencionado treinador assistente do SLB na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como,





condenar o seu clube, “*clube a que pertence*” Bruno Cargaleiro – o Sport Lisboa e Benfica, na pena de €60,00 (Sessenta Euros) a título de multa.

#### 6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador principal **ANTÓNIO MACHADO** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador **TOMÁS MAGALHÃES** (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por *má-conduta* (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o treinador assistente **BRUNO CARGALEIRO** (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **SPORT LISBOA E BENFICA – SLB**, clube a que pertence o treinador assistente Bruno Cargaleiro, na pena de multa no valor de €60,00 (Sessenta Euros) (artigo 57.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt